

PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS “AD REFERENDUM Nº 005 /2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento Interno do Colegiado/Conselho de Cursos de Graduação do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

A Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições conforme inc. XX, do art. 44 do Estatuto do UNIFEMM e, considerando as deliberações desse Colegiado em reunião do dia 09 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento Interno do Colegiado/Conselho de Cursos de Graduação do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 09 de outubro de 2023.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2023 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS “AD REFEREDUM”, na data do dia 09 de outubro de 2023).

**REGULAMENTO INTERNO DO COLEGIADO/CONSELHO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM****SUMÁRIO**

TÍTULO		PÁGINA
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II	DAS FUNÇÕES DO COLEGIADO	2
CAPÍTULO III	DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO	3
CAPÍTULO IV	DO PROCESO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COLEGIADO	4
CAPÍTULO V	DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	6
	Seção I – DO FUNCIONAMENTO	6
	Seção II – DAS REUNIÕES	7
	Seção III – DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES	8
CAPÍTULO VI	DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO DE CURSO	9
	Seção I – DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO	9
	Seção II – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO COLEGIADO	10
CAPÍTULO VII	DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO COLEGIADO DE CURSO	11
	Seção I – DOS DIREITOS	11
	Seção II – DOS DEVERES	11
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12

**REGULAMENTO INTERNO DO
COLEGIADO/CONSELHO DE CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
SETE LAGOAS - UNIFEMM**

REGULAMENTO INTERNO DO COLEGIADO/CONSELHO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento normatiza a estrutura de funcionamento do Colegiado/Conselho de Cursos de Graduação do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, nos âmbitos acadêmico e administrativo, em conformidade com o Estatuto do UNIFEMM, aprovado em 18 de maio de 2020, em reunião extraordinária do Conselho Acadêmico-Administrativo Superior – CAAS.

Parágrafo Único – Nas unidades de ensino aplica-se este regulamento no que couber, ao funcionamento do Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DO COLEGIADO/CONSELHO DE CURSO

Art. 2º - O Colegiado/Conselho dos Cursos de Graduação do UNIFEMM, exerce funções de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes à gestão didático-pedagógica, respeitadas as normas pertinentes e presta assessoria aos Conselhos Acadêmicos aos quais estão hierarquicamente submetidos.

§1º - As funções de caráter deliberativo compreendem a tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações didático-pedagógicas desenvolvidas no curso.

§2º - As funções de caráter consultivo compreendem a emissão de pareceres, quando consultado Coordenador do Curso e/ou pela Comunidade Acadêmica ou qualquer de seus órgãos.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2023 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS “AD REFEREDUM”, na data do dia 09 de outubro de 2023).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO/CONSELHO DE CURSO

Art. 3º - Os cursos mantidos pelas Unidades Acadêmicas de Ensino terão seu Colegiado específico, com caráter didático-pedagógico e conforme o Art. 63 do Estatuto do UNIFEMM com a seguinte composição:

- a) 01 (um) Coordenador do Curso, como presidente, com voto de qualidade, além do comum;
- b) 04 (quatro) representantes docentes do curso, escolhidos por seus pares;
- c) No mínimo 2 (dois) representantes discentes do curso, regularmente matriculado (s), escolhidos por seus pares, vedada a participação do mesmo representante em mais de um órgão.

Parágrafo Primeiro: Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes ou Centro Acadêmico Central ou órgão similar, conforme o §1º do artigo 85 do Estatuto do UNIFEMM, sujeitos a eleição conforme este Regulamento.

Parágrafo Segundo: O Colegiado não poderá ter formação idêntica ao Núcleo Docente Estruturante- NDE.

Art. 4º - Juntamente com o membro titular, será escolhido o suplente, com mandato vinculado, cabendo ao suplente substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 5º - O membro do Colegiado/Conselho que, por qualquer motivo, antes do término do mandato, desvincular-se do Colegiado/Conselho ou da IES, será substituído pelo suplente eleito.

§ 1º – Caso cada um dos suplentes esteja impossibilitado de assumir a função de membro titular do Colegiado/Conselho, caberá ao Presidente do Colegiado/Conselho promover a eleição de novo membro, a fim de se recompor o Colegiado/Conselho com representante do segmento em que ocorreu a desvinculação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - A substituição do presidente, em seus impedimentos e ausência temporária, será feita pelo seu membro mais antigo ou pelo professor com maior tempo de serviço na Instituição.

§ 3º - No caso de substituição do presidente, havendo um ou mais membros mais antigos na instituição o desempate ocorrerá em favor do mais idoso.

Art.6º - O mandato dos representantes dos docentes no Colegiado/Conselho de Curso será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art.7º - O mandato dos representantes discentes membros do Colegiado/Conselho será de 02 (dois) anos a contar da data de sua eleição, sendo permitida 01 (uma) recondução, desde que regularmente matriculado.

Art.8º - O membro do Colegiado/Conselho poderá ainda ser substituído, no decorrer do mandato, nos seguintes casos:

- I – Desempenho insatisfatório, mediante proposta dirigida ao Presidente do Colegiado, assinada pela maioria simples dos integrantes do Colegiado;
- II – Ausência por 03 (três) vezes consecutivas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais foi convocado, sem justificativa aceita pelo plenário do colegiado, dentro do período de 01 (um) ano;
- III – Renúncia à função por impossibilidade de exercê-la, justificada por escrito;
- IV – Perda do vínculo com o Curso a que pertence.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COLEGIADO/CONSELHO

Art.9º - O processo de eleição dos membros do Colegiado/Conselho é dirigido pelo Coordenador do Curso, compreendendo três fases:

- I – Designar comissão eleitoral específica constituída entre os docentes e discentes do curso, para fins de formação do Colegiado de Curso;
- II – A Comissão Eleitoral constituída se responsabilizará, juntamente com o Coordenador de Curso:

- a) Pela conscientização dos docentes e discentes das atribuições, forma de composição, direitos e deveres do Colegiado de Curso, dos membros e coordenador (presidente), dentro do que estabelece o Regulamento de Colegiado de Curso;
- b) Na fase preparatória, caberá ainda discutir com os docentes e discentes a importância do Colegiado, seu papel na implementação da gestão democrática, as normas de funcionamento e o perfil de seus membros;
- c) Pela elaboração de edital que será publicado com as regulamentações necessárias para a realização do pleito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a indicação de prazos para inscrição dos candidatos docentes e dos discentes indicados e data de votação, o que ocorrerá mediante voto secreto;

Art.9º - Na fase de votação, realizada em conformidade com a data fixada em edital, podem votar:

I – Para a escolha dos membros do corpo docente, os docentes integrantes do núcleo de disciplinas do respectivo curso, a ser representado;

II – Para a escolha do membro discente, todos os alunos regularmente matriculados no respectivo curso.

Parágrafo único - Os docentes que na data da eleição estejam substituindo docentes licenciados podem votar normalmente.

Art.10 - Serão considerados eleitos os docentes que obtiverem o maior número de votos válidos por núcleo de disciplinas.

§1º - Em caso de empate entre os concorrentes, a escolha recairá sobre o candidato com maior tempo de vínculo na Instituição.

§2º - Deve ser registrada em ata a classificação dos eleitos com vistas ao preenchimento de vagas, no caso de afastamento de membro titular.

Art.11 - É considerado eleito como titular o discente indicado que obtiver o maior número de votos válidos e o suplente aquele que obtiver o segundo maior número de votos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Colegiado/Conselho funcionará com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, sendo as deliberações definidas pela maioria dos votos.

§ 1º - A maioria absoluta é atingida a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado;

§ 2º. Não havendo *quorum*, será cancelada a reunião e registrada a ocorrência em ata a ser assinada pelos presentes.

§ 3º - A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado.

§ 4º - Não serão computadas na apuração do *quorum* as representações e os cargos não preenchidos.

Art. 13 - O voto do membro do Colegiado/Conselho é pessoal, aberto, justificado e direto, podendo vir a ser secreto quando assim seus membros decidirem.

§ 1º - Nenhum membro do Colegiado/Conselho poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 2º - Cada membro do colegiado/Conselho terá direito a um voto, excetuado o presidente que, além do voto comum, terá o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º - A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira sempre que a outra forma não for exigida nos regulamentos ou requerida por membro do colegiado.

Art. 14 - As reuniões terão um período inicial de aprovação de atas e comunicações e um período dedicado à análise e aprovação de matérias da pauta.

Parágrafo Único – Por encaminhamento de membro do Colegiado/Conselho e com aprovação do seu plenário, a pauta pode ser alterada na ordem de seus assuntos, suprimidos pontos e inseridos outros considerados urgentes, devendo constar em ata as mudanças.

Art. 15 - As decisões do Colegiado/Conselho serão tomadas na forma de deliberações que deverão ter a publicidade necessária à sua implementação.

Parágrafo Único - As deliberações das reuniões tornar-se-ão públicas por qualquer uma das seguintes formas:

- I – Mediante correspondência enviada aos interessados;
- II – Por meio de avisos ou cópias das reuniões afixadas em murais e quadros de aviso ou ferramenta virtual;
- III – Por meio de boletim interno informativo.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 17 - As reuniões do Colegiado/Conselho podem ter caráter ordinário ou extraordinário.

Art.18 - O Colegiado/Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, 2(duas) vezes por semestre, mediante convocação do (a) Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de um terço de seus membros, especialmente para:

- I – Deliberar sobre os assuntos de interesse do curso, cuja gravidade ou urgência exijam pronto encaminhamento;
- II – Aprovar ou alterar o projeto pedagógico do curso, observadas as normas legais do MEC e outros atos normativos exarados pelas diferentes instâncias de direito do UNIFEMM.
- III- Appreciar os recursos interpostos por alunos, no âmbito de sua competência, como primeira instância.

IV- Deliberar sobre demandas do Núcleo Docente Estruturante.

§ 1º - A reunião extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por um terço de seus membros;
- c) Por requerimento de qualquer componente da comunidade escolar, cabendo ao Presidente deferi-lo ou não.

Parágrafo único - As reuniões ocorrerão nas dependências do UNIFEMM ou por meio virtual, de forma síncrona, observando o calendário organizado pelo próprio órgão e os critérios de convocação.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art.19 - Serão convocados para as reuniões todos os membros titulares do colegiado/Conselho, sendo franqueada a participação de membros da comunidade escolar, com direito a voz e sem direito a voto.

§1º - Quando impedidos de comparecer, os membros titulares deverão providenciar o comparecimento de membros suplentes, sob pena de sua ausência ser considerada falta injustificada.

§2º - Os assuntos tratados deverão compor ata, aprovada e assinada pelos presentes e, após, divulgada à comunidade acadêmica.

§ 3º - As convocações das reuniões se procedem:

- a) Convocação por escrito ou meio eletrônico oficial com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, constando data, local e horário de realização;
- b) O prazo de convocação pode ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento, no transcorrer da reunião.

- c) Juntamente com a convocação serão distribuídas ata da reunião anterior e documentos a serem apreciados, e ainda.
- d) Anexa à convocação, apresentação e divulgação de pauta, salvo em caso de assuntos sigilosos, a juízo da Presidência.

§ 4º São considerados de caráter reservado ou assuntos sigilosos aqueles que envolvam a reputação de pessoas.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO/CONSELHO DE CURSO

Art. 20 – Compete ao Colegiado/Conselho:

- I. Orientar e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso, respeitando as decisões do Núcleo Docente Estruturante - NDE e dos órgãos colegiados superiores;
- II. Responsabilizar-se pela supervisão e pela orientação técnico-científica e pedagógica do trabalho de seus professores, no ensino, na pesquisa e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;
- III. Manifestar-se, quando solicitado, sobre a distribuição dos encargos didáticos aos docentes do curso, observando as normas institucionais e a legislação em vigor;
- IV. Manifestar-se, quando solicitado, sobre admissão, dispensa e licenciamento de seu pessoal docente ou técnico-administrativo, quando for o caso;
- V. Discutir permanentemente com o NDE o perfil do egresso e suas competências e habilidades;
- VI. Decidir, em grau de recurso, as questões que lhes são atinentes, conforme previsto neste Regulamento;
- VII. Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso nos projetos de pesquisa, de extensão ou de responsabilidade social;

- VIII. Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso no programa de iniciação científica;
- IX. Promover periodicamente a avaliação do curso, isolada ou em conjunto com os programas de avaliação institucional, traçando planos de ação com base nos resultados da avaliação;
- X. Apreciar, quando solicitado pelo coordenador ou órgão colegiado superior, os requerimentos e recursos de natureza didático-pedagógica, dos alunos;
- XI. Aprovar a proposta orçamentária elaborada pelo coordenador;
- XII. Incentivar a participação dos docentes em programas de capacitação internos ou externos;
- XIII. Designar comissões examinadoras de concursos destinados ao provimento de vagas do corpo docente;
- XIV. Manifestar-se previamente sobre acordos, parcerias e convênios, projetos de prestação de serviços a serem executados por professores envolvendo a Instituição, bem como sobre a realização de eventos de caráter cultural e científico próprios da educação superior;
- XV- Decidir sobre as questões da vida acadêmica dos alunos do curso, observando as normas aprovadas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVI- Coordenação do curso;

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO COLEGIADO/CONSELHO DE CURSO

Art.21 - Compete ao Presidente do Colegiado:

- I – planejar, coordenar, organizar e presidir as reuniões;
- II- resolver os casos omissos e as questões de caráter emergencial, “*ad referendum*” no que couber a análise das Instâncias superiores;
- III – Convocar os membros e a comunidade acadêmica, se for o caso, para reuniões e assembleias;
- IV – Determinar a lavratura e a leitura das atas de reuniões;

- V – Proceder à leitura da ata da reunião anterior, na abertura da reunião, visando garantir a continuidade das discussões e a assinatura dos membros participantes
- VI - Diligenciar pela divulgação e pelo cumprimento das decisões tomadas em reuniões;
- VII – tomar medidas que visem garantir o bom funcionamento do colegiado/conselho;
- VIII – Representar o Colegiado/Conselho em qualquer instância;
- IXI – Colaborar para o cumprimento das normas da instituição;
- X – Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Colegiado/Conselho;
- XI – Exercer voto comum e o voto de qualidade, no caso de empate.
- XII – Encaminhar processo de substituição de membro do Colegiado/Conselho que falte a três reuniões consecutivas, sem justificativas;
- XIII – Assumir a condição de líder e articulador de ações.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO COLEGIADO/CONSELHO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art.23 - São direitos dos membros do Colegiado/Conselho:

- I – Participar das reuniões do órgão;
- II – Solicitar ou convocar reuniões extraordinárias, observadas as disposições deste regulamento;
- III – Recusar funções para as quais seja escolhido, exceto aquelas inerentes àquela de representação no próprio órgão;
- IV – Solicitar que conste em ata sua opinião expressa sobre assunto aprovado em reunião, quando seu voto for divergente;
- V – Propor medidas para o fortalecimento da gestão;
- VI – Apresentar ao Colegiado/Conselho propostas, sugestões, ou representações, quando relacionadas às competências do órgão;
- VII – manifestar sem restrição sua opinião.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art.24 - São deveres dos membros do Colegiado/Conselho:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Cumprir os compromissos assumidos no exercício da função;
- III. Acatar e fazer cumprir as decisões do colegiado/conselho;
- IV. Informar àqueles que representa o que será tratado nas reuniões e previamente definir com os mesmos o que será levado à discussão;
- V. Informar àqueles que representa as deliberações das reuniões;
- VI. Conhecer o conteúdo e os resultados dos instrumentos de avaliação interna e externa dos cursos e da instituição;
- VII. Ser informado, quando faltoso, do ocorrido nas reuniões.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25 – Este regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por consenso de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes à reunião do colegiado/conselho, convocada com esta finalidade.

Art.26 - As alterações neste Regulamento aprovadas pelo CAAS, terão vigência imediata, ressalvados os casos de dispositivos que sejam passíveis de regulamentação;

Art.27 – O acesso da comunidade acadêmica às atas das reuniões do Colegiado/Conselho será franqueado mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Colegiado/conselho.

Art.28 - As Unidades Acadêmicas de Ensino terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação e publicação deste regulamento, para promover a adaptação de suas práticas ao estabelecido por este regulamento.

Art.29 - Os casos omissos neste regulamento serão analisados e solucionados pelo Conselho Acadêmico, observados os procedimentos adotados neste regulamento.

Art.30 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico-Administrativo Superior – CAAS, revogadas as disposições em contrário.

Regulamento Interno do Colegiado do UNIFEMM - Alterado em outubro 2023.pdf

Documento número #06adc5f4-41ac-4bb7-b499-d26d5a040073

Hash do documento original (SHA256): 31ec56408d622d5eb2a62d6e382625f25c742b82a1676b2f739e8725195907de

Assinaturas

 **Viviane Tompe Souza Mayrink**

CPF: 032.198.616-44

Assinou como presidente em 07 nov 2023 às 17:09:05

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 07 nov 2023, 17:06:35 | Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número 06adc5f4-41ac-4bb7-b499-d26d5a040073. Data limite para assinatura do documento: 17 de novembro de 2023 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 07 nov 2023, 17:06:35 | Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: vtsmayrink@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink. |
| 07 nov 2023, 17:09:05 | Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail vtsmayrink@gmail.com. CPF informado: 032.198.616-44. IP: 200.139.87.98. Componente de assinatura versão 1.652.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 07 nov 2023, 17:09:05 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 06adc5f4-41ac-4bb7-b499-d26d5a040073. |



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 06adc5f4-41ac-4bb7-b499-d26d5a040073, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.